

REGULAMENTO PARA INGRESSANTES EM SEGUNDA GRADUAÇÃO 2019/1

I - DA CAMPANHA

- a. **UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.517.109/0001-01, com endereço sede sito na rua Amazonas, nº 01, quadra 133, lote 01, bairro Morada da Serra, Cuiabá, MT, CEP: 78.055-970, e **INSTITUTO DE ENSINO UNIFASIPE LTDA**, pessoas jurídicas de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.517.084/0001-38, com endereço sede sito na rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, nº 133, bairro CPA I, Cuiabá, MT, CEP: 78.055-125, lançam a Campanha **ingressantes em segunda graduação 2019/1** tendo como objetivo principal, proporcionar aos **ingressantes que já possuam formação acadêmica**, a assistência necessária para o seu aprimoramento e desenvolvimento, bem como ainda, a sua mudança de área de atuação ocupacional, cumprindo assim a função social de prestar ensino de qualidade aliada a oportunidade, respeitando sempre os princípios básicos de nossa legislação.
- b. Esta campanha não é cumulativa com nenhum outro programa de desconto ou financiamento da própria instituição ou governamental.
- c. Somente serão beneficiados neste programa, **os ingressantes que possuam graduação em nível superior**, que não tenham nenhuma dívida com a IES (FASIPE/FASIP) ofertante e que não sejam beneficiários de nenhum programa governamental (FIES, PROUNI, QUEROBOLSA, EDUCAMAIS).
- d. O benefício atribuído será concedido somente para um número de CPF, sendo a mesma PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.
- e. O BENEFICIADO, no ato da inscrição no programa, deverá optar pelo curso que deseja, dentre aqueles que são oferecidos pela IES concedente, sendo que, o desconto é exclusivo para o curso optado, não sendo transferido para nenhum outro curso oferecido pela FASIPE/FASIP.
- f. O Desconto atribuído ao beneficiado que se qualifique no programa será de 30% sobre o valor líquido praticado pela IES na modalidade CHEQUE.

Parágrafo primeiro: O valor remanescente da mensalidade deve ser pago pelo beneficiado através do plano particular de pagamento (cheque/cartão de crédito).

- g. Para a efetivação da contemplação do programa **o beneficiado deverá dirigir-se até a faculdade, e mediante a apresentação de seu diploma de graduação em nível superior – sendo permitido para licenciaturas,**

bacharelados e tecnólogos em nível superior – requerer a sua matrícula em caráter de segunda graduação em um dos cursos ofertados pela IES, restringindo-se aos cursos ofertados pela instituição.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Cláusula 1ª: Poderão participar da CAMPANHA **INGRESSANTES EM SEGUNDA GRADUAÇÃO**, somente ingressantes que tenham concluído a sua graduação em nível superior – licenciatura, bacharelado e tecnólogo em nível superior.

Parágrafo único: Não poderão participar da CAMPANHA, ingressantes que já tenham efetuado matrícula e os funcionários da FASIPE/FASIP, promotore desta CAMPANHA.

Cláusula 2ª: Para participar, o beneficiado deverá dirigir-se até a faculdade, e mediante a apresentação de seu certificado de graduação em nível superior – sendo permitido tal benefício para licenciaturas, bacharelados e tecnólogos em nível superior – requerer a sua matrícula em caráter de segunda graduação em um dos cursos ofertados pela IES, restringindo-se aos cursos ofertados pela instituição.

Cláusula 3ª: Sendo o beneficiado pessoa menor de 18 anos, será necessária no ato da matrícula, a presença dos pais ou responsáveis (legalmente constituídos), munidos de cópias de todos os documentos pessoais (CPF, RG), comprovante de residência de ambos, bem como documentação que comprove situação acadêmica do ganhador (histórico e comprovante de conclusão do ensino médio).

Cláusula 4ª: Os beneficiados que não atender aos requisitos, ou que tiver informações faltantes, serão automaticamente excluídos, seguindo os critérios deste regulamento, tantos quantos forem necessários.

Cláusula 5ª: O interessado poderá se requerer o benefício da campanha uma única vez.

III – DA CLASSIFICAÇÃO

Cláusula 6ª: Os beneficiários desta campanha estão dispensados do processo seletivo/vestibular por apresentarem obrigatoriamente certificados de nível superior – licenciatura, bacharelado ou tecnólogo em nível superior.

Parágrafo primeiro: O desconto atribuído pela campanha é intransferível entre pessoas ou entre cursos, sendo impossível cessão a terceiros.

Parágrafo segundo: O beneficiário será matriculado no curso que informou no momento da efetivação.

IV - DO PRAZO PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Cláusula 7ª: Imediatamente após a solicitação para ingresso na campanha de ingressantes em segunda graduação, o beneficiado poderá efetivar sua matrícula no curso escolhido em até **48 (quarenta e oito) horas**, e acordar o **pagamento do valor de semestralidade remanescente**.

Cláusula 8ª: Documentos necessários para a efetivação da matrícula:

- 2 cópias do Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
- 2 cópias do histórico escolar;
- 2 cópias do CPF;
- 2 cópias do RG;
- 2 cópias da certidão de registro civil (casamento/nascimento);
- 2 cópias do comprovante de endereço atualizado;
- 2 cópias do certificado militar;
- 2 cópias do título de eleitor;
- 2 cópias do comprovante da última quitação eleitoral, ou certidão equivalente;
- 1 foto 3x4 recente
- 2 Cópia do Certificado de Graduação – frente e verso;
- Ementas originais para aproveitamento das disciplinas – se houver interesse.

Parágrafo único: Caso o beneficiário seja pessoa menor de 18 anos, deverá estar acompanhado por um responsável (legalmente constituído), que também deverá protocolar cópias dos documentos pessoais e comprovante de residência.

Cláusula 9ª: Após transcorrido o prazo em cláusula 7ª, o beneficiário não terá o direito em efetivar sua matrícula com o benefício oferecido, sendo automaticamente excluído do programa.

V - CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

Cláusula 10ª: Este programa é válido somente para o a inscrição no 1º semestre, no período letivo 2019/1 e por se tratar de uma liberalidade de desconto da Instituição Concedente, pode ser extinto ou não renovado para novas matrículas, estando em vigência apenas para o ano de referência de seu lançamento, não se renovando automaticamente, somente após emissão ode novo regulamento.

Cláusula 11ª: O benefício será automaticamente extinto caso o beneficiado venha a realizar o trancamento de matrícula, transferência entre cursos, e cancelamento.

Cláusula 12ª: O benefício não poderá ser utilizado para outros meios, se não, a matrícula no 1º semestre 2019/1 no curso optado.

Cláusula 13ª: O benefício não cobre dependências, dívidas, aquisição de materiais, cursos, palestras ou quaisquer outras despesas decorrentes do período letivo e despesas extracurriculares.

Cláusula 14^a: Os valores e reajustes das mensalidades são fixados de acordo tabela própria, respeitando os reajustes feitos pelo Governo Federal.

Cláusula 15^a: Os beneficiados estarão submetidos indubitavelmente a todos os regimentos e regulamentos internos da IES – FASIPE/FASIP, concedente.

Cláusula 16^a: Este regulamento está disponível no **site www.fasipe.com.br**, **bem como a disposição na Sede do Procon Municipal de Cuiabá/MT, que, havendo necessidade, tratará de todos os casos omissos.**

Cuiabá/MT, 09 de janeiro de 2019.

**UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA/
INSTITUTO DE ENSINO UNIFASIPE LTDA
CONCEDENTE**